



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 1.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.**

Regulamenta o artigo 5º e seu parágrafo 3º e o artigo 14 da Lei nº 1.148, de 01 de setembro de 1997, que tratam do cadastramento de veículos e fixação de ancoradouros e dá outras providências.

**REINALDO ALBERTO TESSARI**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Para cadastrar o seu veículo junto a Prefeitura Municipal e obter o selo mencionado no caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.148/97 o interessado deverá apresentar requerimento solicitando o cadastramento o qual será acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a)- Comprovante de residência no município (conta de luz, água ou equivalente);
- b)- Não sendo proprietário da residência onde mora deverá, no caso de locatário, apresentar o contrato de locação ou arrendamento;
- c)- No caso de residir no município juntamente com o pai ou mãe deverá apresentar a documentação em nome de qualquer um deles;
- d)- Cópia autenticada do documento do veículo;
- e)- Caso o veículo não esteja em nome do proprietário deverá ser apresentada declaração da pessoa ou firma que consta do documento esclarecendo que o mesmo foi vendido ao autor do requerimento.

Artigo 2º - Deferido pelo Prefeito o cadastramento será designado dia e hora para que o interessado traga o veículo a Prefeitura a fim de ser colocado no mesmo o selo a que se refere o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.148/97.

Artigo 3º - O selo trará o Brasão do município escrito embaixo "cadastrado" e mais o número do cadastro.



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

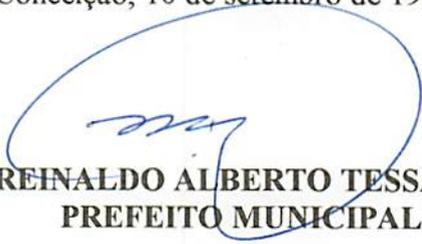
Artigo 4º - Após o deferimento do pedido do interessado será apostado no mesmo o número de cadastro do selo a ele conferido.

Artigo 5º - Em caso de perda, extravio ou danificação do selo, deverá o interessado comunicar o fato a Prefeitura. Em caso de sua danificação deverá ser apresentado junto com o comunicado o selo danificado.

Artigo 6º - Funcionário na Represa do Ribeirão do Roque apenas dois ancoradouros situados nos seguintes locais: defronte a Avenida Pedro Tessari e próximo ao Piriquitão.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de setembro de 1997.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura